



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14730/17

DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. NEGATIVA DE ACESSO A SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00125/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca de denúncia, apresentada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, Maria Madalena Abrantes da Silva, referente ao descumprimento pela Secretaria de Estado da Administração no que diz respeito à negativa de fornecimento ao acesso do sistema de folha de pagamento para alteração dos valores dos subsídios dos Defensores Públicos inativos, contemplados em Lei Estadual nº 10.380, de dezembro de 2014.

Os membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas, através do Acórdão AC2 TC 02079/18, assim decidiram:

1. **Conhecer e julgar procedente a denúncia;**
2. **Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PB Prev, Sr. Yuri Simpson Lobato, para que realize a implantação do valor atualizado dos subsídios dos defensores públicos inativos, com base na Lei Estadual nº 10.380/14, de modo a restabelecer a legalidade no tocante à paridade constitucionalmente assegurada entre os defensores públicos ativos e inativos.**

No entanto, o Governo do Estado da Paraíba e a PBPrev, representados por seus procuradores, impetraram Recurso de Apelação em face do Acórdão AC2 TC 02079/18, conforme Doc. TC 71624/18.

Em sede de julgamento da apelação, o Tribunal Pleno desta Corte, por meio do Acórdão APL TC 00219/19, assim decidiu:

*[...] **CONHECER** do presente Recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento para os fins de suspender os efeitos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02079/2018, a teor de decisão prolatada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça nesse exato sentido.*

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00219/19 (fls. 326/330) voto pelo **arquivamento** dos autos por **perda de objeto**.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-14730/17, que trata de Denúncia apresentada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, Maria Madalena Abrantes da Silva, referente ao descumprimento pela Secretaria de Estado da Administração no que diz respeito à negativa de fornecimento ao acesso do sistema de folha de

pagamento para alteração dos valores dos subsídios dos Defensores Públicos inativos, contemplados em Lei Estadual nº 10.380, de dezembro de 2014, e;

CONSIDERANDO a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00219/19 (fls. 326/330), emitido em sede de Recurso de Apelação em face do Acórdão AC2 TC 02079/18;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao TCE/PB;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Determinar** o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 09:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO